

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 00/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026

Aos [inserir dia] dias do mês de [inserir mês] de 2026, o **CONSÓRCIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM - GRANPAL**, CNPJ nº 13.693.153/0001-03, com sede na Trav. São José, 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por Fernando Becker Pires, Diretor Executivo CM Granpal, e a empresa classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico nº 15/2026, adiante qualificada, doravante denominada FORNECEDORA REGISTRADA, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro dos preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, com e sem motorista, com seguro total, manutenção corretiva e preventiva e substituição do veículo em manutenção ou indisponibilidade por conta da fornecedora registrada — e, no Grupo 2, também com fornecimento de motorista habilitado —, conforme especificações, quantitativos e valores de referência constantes do Termo de Referência (Anexo VI) e do Memorial Descritivo Único (Anexo I), que passam a integrar esta Ata para todos os efeitos.

§1º. O preço, a especificação e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são as constantes do Anexo desta Ata, para cada um dos 27 (vinte e sete) itens adjudicados.

§2º. A existência de preços registrados não obriga o GRANPAL nem os municípios consorciados a firmarem contratações, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada à fornecedora registrada preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 85 c/c art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

Parágrafo Único. Os contratos ou notas de empenho decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, nos termos do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo extrapolar o prazo de vigência da Ata desde que formalizados durante o seu período de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da fornecedora registrada, instruído com documentação comprobatória do fato superveniente.

O pedido de revisão será analisado pela Assessoria Jurídica do GRANPAL, ouvida a área técnica, e decidido pela autoridade competente, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro em favor de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução observará o modelo definido na Seção 5 do Termo de Referência: para o Grupo 1, entrega inicial em até 15 (quinze) dias corridos para os Itens 01 a 09, em até 20 (vinte) dias corridos para o Item 10, e em até 30 (trinta) dias corridos para os Itens 11, 12 e 13; para o Grupo 2, já incluído o motorista/motociclista habilitado, entrega inicial em até 10 (dez) dias corridos para os Item 14, em até 15 (quinze) dias corridos para os Itens 16 a 22 e 26, em até 20 (vinte) dias corridos para os Itens 23, 24 e 27, e em até 30 (trinta) dias corridos para os Itens 25 e 15; todos os prazos contados da solicitação formal (nota de empenho/ordem de fornecimento) de cada município aderente.

A substituição do veículo em manutenção ou indisponibilidade observará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para os Itens 01 a 09 e 11 a 13 do Grupo 1 e para os Itens 14 a 27 do Grupo 2, e de 48 (quarenta e oito) horas para o Item 10 do Grupo 1 e para o Item 15 do Grupo 2, contadas da comunicação do fiscal do contrato, nos termos da Seção 5 do Termo de Referência.

Para os itens do Grupo 2, a substituição do motorista/motociclista em caso de afastamento, impedimento ou desconformidade da habilitação observará o prazo de 4 (quatro) horas, contadas da comunicação do fiscal do contrato ou da constatação da irregularidade, sem interrupção da prestação do serviço, nos termos da Seção 5.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade da fornecedora registrada, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 7 do Termo de Referência, observado o dever de manutenção da ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos previsto no art. 141 da mesma Lei.

Constituem condição para o pagamento: nota fiscal sem incorreções; comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista; e comprovação de vigência do seguro do(s) veículo(s) locado(s) no período de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os orçamentos serão de exclusiva responsabilidade individual dos Municípios Consorciados, quando da efetivação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto (locação de veículos, com substituição e manutenção a cargo da fornecedora registrada) e a ausência de risco relevante que a justifique, sem prejuízo da reavaliação dessa condição pela autoridade competente, caso identificado risco específico em item determinado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Obrigações do órgão gerenciador/contratante

- Gerenciar a Ata, coordenar as adesões e fiscalizar o cumprimento de suas condições;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução, na forma da Seção 6 do Termo de Referência;
- Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Obrigações da fornecedora registrada

- Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Disponibilizar os veículos nas especificações e prazos definidos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- Manter seguro total, licenciamento e demais documentos regulares dos veículos locados;
- Providenciar manutenção corretiva/preventiva e substituição de veículos, sem ônus adicional à Administração;
- Apresentar o Plano Operacional no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do primeiro contrato/nota de empenho decorrente desta Ata, nos termos da Seção 4.3 do Termo de Referência;
- Cumprir a legislação trabalhista e de trânsito aplicável, e observar a vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo, nos termos da Seção 4.4 do Termo de Referência;
- Para os itens do Grupo 2, fornecer motorista/motociclista habilitado, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, substituindo-o imediatamente em caso de afastamento ou desconformidade da habilitação, e cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho RS000482/2025 e as respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem que se estabeleça vínculo empregatício ou subordinação direta com a Administração, nos termos das Seções 4.1.2, 4.4 e 9.2 do Termo de Referência.
-

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução observará o modelo de gestão definido na Seção 6 do Termo de Referência, com atuação segregada de gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e, quando aplicável, fiscal setorial, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como pelas condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a fornecedora registrada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as hipóteses específicas de atraso na substituição de veículo e de descumprimento do Plano Operacional, detalhadas na Seção 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA RESCISÃO

O registro da fornecedora poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando: (i) não cumprir as condições desta Ata; (ii) não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido; (iii) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado; ou (iv) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos individuais decorrentes desta Ata poderão ser rescindidos nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ADESÕES

É permitida a adesão (carona) a esta Ata por órgãos ou entidades públicas não participantes, de caráter excepcional, mediante processo administrativo específico, prévia consulta e anuência do GRANPAL e da fornecedora registrada, nos termos do Capítulo V da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 e do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo a adesão admitida somente durante o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo Primeiro. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nem o quantitativo total das adesões poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item aqui registrado, nos termos dos arts. 18 e 19 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

Parágrafo Segundo. O processo de adesão observará os elementos mínimos do art. 14 da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 e será submetido a controle prévio de legalidade pela assessoria jurídica do órgão ou entidade aderente, nos termos do art. 16 da referida Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Esta Ata e os contratos dela decorrentes poderão ser alterados, observadas as disposições do Capítulo VII (Da Alteração dos Contratos e dos Preços) da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Esta Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do GRANPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata e dos contratos dela derivados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

Diretor Executivo

CM - GRANPAL

Empresa